

A TAXATIVIDADE DO ROL DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS DA ANS E SUAS CONSEQUÊNCIAS AOS USUÁRIOS

Gabriela Meloni Neri da Fonseca; Fábio Ferreira Bueno
(Universidade Paranaense – UNIPAR)

Introdução: A ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), é o órgão responsável por regular, normatizar, controlar e fiscalizar as atividades que se referem à assistência privada. Além disso, promove a defesa do interesse público para acesso à saúde, e contribui para o desenvolvimento de ações de saúde no país. Em 08.06.2022, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu pela taxatividade do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS.

Objetivos: Analisar as repercussões do recente julgamento do STJ, diante da atual sistemática de acesso à saúde no país.

Desenvolvimento: Hodiernamente, é visível que o Brasil apresenta um cenário com índice considerável de hamartia no que tange ao acesso à saúde, visto que isso, com o tempo, tornou-se um problema recorrente e grave. Nesse sentido, a decisão do STJ acarreta consequências não apenas na área da saúde, mas no âmbito social, já que estabeleceu que as operadoras de planos de saúde não serão obrigadas a arcar com os custos de tratamentos de casos em que para a cura, exista outro tipo de tratamento e/ou procedimento. A Constituição Federal (BRASIL, 1988) prevê, no art. 196, que a saúde é dever do Estado, com o fim de visar à redução dos riscos de doenças e outros agravos. A Lei nº 9.961/2000, por sua vez, preceitua no art. 3º que a ANS deve contribuir para o desenvolvimento das ações de saúde no País. No entanto, se por um lado, a taxatividade do rol é vista como um problema, por outro, também pode ser considerada uma necessidade. Isso se deve ao fato de que uma lista exemplificativa acaba por encarecer o Sistema, como despesas e preços elevados, além da incerteza incessante que pode pairar sobre um Sistema com cobertura ilimitada. Nessa perspectiva, o STJ deixou assentado que se no rol da ANS não houver tratamento que substitua o indicado pelo médico, será possível entrar com ação judicial para busca dessa cobertura. Cabe ressaltar que são diversas as considerações técnicas que definem um rol (AMORIM, 2022). Além da análise técnica, há o impacto financeiro, doenças catalogadas, procedimentos, com exigências mínimas obrigatórias e coberturas ampliadas.

Conclusão: À luz do exposto, pode-se concluir que a taxatividade do rol de procedimentos da ANS apresenta pontos positivos e negativos no âmbito da saúde pública. Traz, por um lado, regras mais objetivas e menos custosas a serem cumpridas pelas operadoras de planos de saúde. Mas, por outro, retira do usuário o direito de reclamar em juízo por tratamentos considerados mais adequados à patologia apresentada, independentemente, da existência de medicamentos e/ou procedimentos similares mais baratos. Daí, a necessidade de um debate jurídico mais aprofundado acerca do assunto.

Referências:

AMORIM, Rafaelle. STJ decide que Rol da ANS é Taxativo. **Mega Jurídico**. 2022. Disponível em: encurtador.com.br/fxMW5. Acesso em: 12 jul. 2022.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: encurtador.com.br/jrIRX. Acesso em: 12 jul. 2022.

BRASIL. **Lei nº 9.961 de 28 de janeiro de 2000**. Cria a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e dá outras providências. Brasília, DF: Congresso Nacional, 2000. Disponível em: encurtador.com.br/stQWX. Acesso em: 12 jul. 2022.